

**CONCREMAT ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ/MF nº 37.249.350/0001-04 NIRE 3.33.0034796-8

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2025: 1. Data, Hora e Local:** Em 20 (vinte) de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Concremat Engenharia e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Joaquim Palhares, 40, Torre Sul, 5º andar, Estácio, Rio de Janeiro/RJ. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Márcio Alexandrino Brasileiro; Secretária: Sra. Cláudia Cid Varela Madeira. **4. Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações pelos acionistas: 4.1. Foi aprovada a renúncia do Sr. **Antonio Carlos Fonseca Deichmann**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 5.362.203-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.081.949-32, domiciliado na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, Torre Jatobá, 11º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, do cargo de Diretor Executivo, a partir da presente data. 4.2. Foi aprovada a reeleição dos Srs. **Márcio Alexandrino Brasileiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG2540840, expedida pela SSP/MG, e CPF/MF nº 650.137.786-20, domiciliado na Av. João Pinheiro nº 274-3º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG para o cargo de Diretor Presidente; e **Marcelo Máximo da Costa**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº M-3.315.412 SSP/MG, e CPF/MF nº 651.868.006-78, domiciliado na Av. João Pinheiro nº 274, 3º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG para o cargo de diretor operacional; e a eleição dos Srs. **Arthur Oliveira Costa Sousa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 910.022.145-08 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.619.873-87, domiciliado na Av. das Nações Unidas, nº 13.771, Bloco I, 2º andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP, para o cargo de Vice Presidente; **Carlos Alberto Marques da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 7048057132, expedida pela SSP/PC RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.446.060-00, domiciliado na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade, Torre B3, 11º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, para o cargo de Vice Presidente; e da Sra. **Maria Josefina Reyna Kurtz**, argentina, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade nº W 600543Y CGPI/DIREX/DRF, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.387.648-61, domiciliada na Rua Joaquim Palhares, nº 40, Torre Sul, 5º andar, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretora Operacional, todos com mandato iniciando na presente data. 4.2.1. Os Diretores da Companhia ora eleitos por meio deste ato declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foram condenados por qualquer crime, e não estão sob os efeitos de qualquer condenação, que possam impedi-los, ainda que temporariamente, ao acesso a cargo público, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que atende aos requisitos de reputação ilibada estabelecidos pelo artigo 147, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como que não ocupam qualquer cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e que não possuem conflitos de interesses com a Companhia, tomando posse do seu cargo mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio da Companhia. Ainda, estão cientes de que a sua competência como diretor da Companhia estará limitada em todo e qualquer aspecto ao que dispuser o estatuto social da Companhia, incluindo, sem limitação, às disposições sobre a competência da diretoria da Companhia. 4.3. Foi aprovada a alteração do endereço da sede da Companhia, devendo passar a constar apenas parte do 5º andar da Rua Joaquim Palhares, 40, Torre Sul, Estácio, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 4.4. Em virtude da deliberação acima tomada, fica alterada a redação do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar da seguinte forma: "Artigo 2º—A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Palhares, 40, Torre Sul, 5º andar, parte, Estácio, CEP 20260-080, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior." 4.5. Foi aprovada a exclusão do objeto social de prestação de serviços de transporte de produtos e resíduos perigosos da Companhia. 4.6. Em virtude da deliberação acima tomada, fica alterada a redação do artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar da seguinte forma: "Artigo 3º—A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria na área de arquitetura, meio ambiente, engenharia civil, elétrica e mecânica, incluindo a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, anteprojetos, projetos básicos, e projetos executivos; execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, inclusive de obras de arte em geral e de obras portuárias marítimas e fluviais; a prestação de serviços de montagem industrial; a prestação de serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva de qualquer natureza; o controle de qualidade de projetos; a fiscalização e supervisão de obras; o gerenciamento de obras e empreendimentos; a realização de ensaios, testes e análise de materiais e produtos, inclusive inspeção e controle de qualidade; a execução de serviços de topografia, sondagens e congêneres; a execução de obras e serviços de escoramento, contenção e estabilização de encostas; a execução de obras e serviços de recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres; a prestação de serviços de assessoria, gerenciamento, fiscalização, consultoria, planejamento e capacitação nas áreas social e ambiental; a operação e manutenção de empreendimentos privados e públicos em geral, consultoria empresarial; a prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, podendo participar de outras sociedades no interesse de seus objetivos." 4.7. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, após as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral e outras julgadas convenientes pelos Acionistas, passará a vigorar com a redação constante do Anexo I. 4.8. Autorizar a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações acima aprovadas. 4.9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos presentes, nos termos do artigo 130 e seus §§ da Lei das S.A. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **6. Assinaturas:** Mesa: Márcio Alexandrino Brasileiro; Cláudia Cid Varela Madeira, Secretária. **Acionistas:** Concremat Engenharia e Tecnologia S/A; CCCSA São Paulo Office Ltda. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2025. Márcio Alexandrino Brasileiro - Presidente da Mesa; Cláudia Cid Varela Madeira - Secretária.

**ESTATUTO SOCIAL DA CONCREMAT ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.**

**CAPÍTULO I - Da Sociedade e seus Fins:** Artigo 1º—CONCREMAT ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Sócios, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor. **Artigo 2º—A Sociedade** tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Palhares, 40, Torre Sul, 5º andar, parte, Estácio, CEP 20260-080, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º—A Sociedade** tem por objeto a prestação de serviços de consultoria na área de arquitetura, meio ambiente, engenharia civil, elétrica e mecânica, incluindo a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, anteprojetos, projetos básicos, e projetos executivos; execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, inclusive de obras de arte em geral e de obras portuárias marítimas e fluviais; a prestação de serviços de montagem industrial; a prestação de serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva de qualquer natureza; o controle de qualidade de projetos; a fiscalização e supervisão de obras; o gerenciamento de obras e empreendimentos; a realização de ensaios, testes e análise de materiais e produtos, inclusive inspeção e controle de qualidade; a execução de serviços de topografia, sondagens e congêneres; a execução de obras e serviços de escoramento, contenção e estabilização de encostas; a execução de obras e serviços de recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres; a prestação de serviços de assessoria, gerenciamento, fiscalização, consultoria, planejamento e capacitação nas áreas social e ambiental; a operação e manutenção de empreendimentos privados e públicos em geral, consultoria empresarial; a prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, podendo participar de outras sociedades no interesse de seus objetivos. **Parágrafo Único—A duração** da Sociedade será por prazo indeterminado. **CA-PÍTULO II - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 4º—O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5º—Incumbe** à Assembleia Geral a fixação do preço de emissão das ações. **CAPÍTULO III - Da Administração:** Artigo 6º—A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por membros residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social, sendo um deles o Presidente Executivo e os demais poderão ter as seguintes denominações: vice-presidente; diretor executivo; diretor administrativo financeiro; diretor operacional; diretor técnico; e diretor sem designação específica. **Parágrafo 1º—Os Diretores** terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente até a investidura dos diretores se estende até a investidura dos seus sucessores. **Parágrafo 2º—A** investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo 3º—Em caso** de vacância do cargo de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 4º—A remuneração** dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 7º—A Diretoria** terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Único—Além** das demais matérias aprovadas pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social, compete à Diretoria: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas, orçamentos e propostas para apresentação à Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social; c) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso. **Artigo 8º—Os Diretores** terão a representação ativa e passiva da Sociedade, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social. **Artigo 9º—A Sociedade** somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transgredir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário, observado, quanto à nomeação dos mandatários, o disposto no parágrafo 1º deste Artigo. **Parágrafo 1º—Os instrumentos** de mandato outorgados pela Sociedade serão sempre assinados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º—Excepcionalmente**, a Sociedade poderá ser representada nos atos a que se refere o *caput* deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Assembleia Geral nesse sentido. **Artigo 10º—A Diretoria** reunir-se-á sempre que for convocada por um dos Diretores, lavrando-se cada reunião a respectiva ata no livro de "Atas das reuniões da diretoria". As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos. **CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral:** **Artigo 11º—A Assembleia** Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º—A Assembleia** Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º—A Assembleia** Geral será instalada na forma da Lei das Sociedades por Ações e presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro Diretor, ou por qualquer outro acionista presente escolhido por voto majoritário. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. **Parágrafo 3º—As deliberações** da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Sociedade presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 4º—Além** do voto majoritário das ações ordinárias, exigir-se-á o voto majoritário das ações preferenciais, colhido em Assembleia especial de seus titulares, para aprovação das seguintes matérias: a) alteração deste Estatuto Social, exceto quando se tratar de aumento de capital decorrente de incorporação de reservas livres ou de correção monetária exigida por lei; b) fusão, cisão e/ou incorporação com outra empresa; c) alienação de ações com direito a voto que integrem o ativo da sociedade e representativas do controle acionário de outras sociedades. **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 12º—O Conselho** Fiscal da Sociedade, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo 1º—Os membros** do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º—As deliberações** do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social:** **Artigo 13º—O exercício** social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 14º—Do resultado** apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo único—O saldo** do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 15º—Os dividendos** atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. **Artigo 16º—A Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo 1º—Ainda** por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado. **Parágrafo 2º—Também**, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio. **Parágrafo 3º—Os dividendo**s intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VII - Da liquidação:** **Artigo 17º—A Sociedade** entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, fixar-lhe a remuneração e, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, eleger o Conselho Fiscal, o qual deverá funcionar durante o período da liquidação, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais:** **Artigo 18º—Para** todas as questões oriundas do presente Estatuto Social fica, desde já, eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 19º—A Socie**dade observará qualquer acordo de acionistas que venha a ser arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou ao administrador acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, proferido em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Jucejrn nº 7701682 em 08/04/2026.

